



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUPIRANGA

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001/2019 – MP/PJI –
AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO Nº 000683-095/2019 –
DESTINADA AO PROJETO OLHAR SEM FRONTEIRAS e
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E
AGRICULTORES FAMILIARES DE ITUPIRANGA, COM
TUTELA VOLTADA PARA A DEFESA DOS
CONSUMIDORES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,
pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 27,
parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e no art. 55, parágrafo único,
inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e;

Considerando que o Ministério Público é instituição
permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a
defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais indisponíveis - Art. 127, CF;

Considerando que é função institucional do Ministério
Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de
relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal,
promovendo as medidas necessárias à sua garantia - Art. 129, II, CF;

Considerando que consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. (Art. 2º da Lei nº 8.078/90);

Considerando que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º da Lei nº 8.078/90).

Considerando que preleciona o artigo 6º, inciso VI da Lei nº 8.078/90 que são direitos básicos do consumidor “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

Considerando o disposto no Art. 66 da Lei n.º 8.078/90, segundo o qual constitui crime fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público a informação de que o Projeto Olhar Sem Fronteiras está com programação de Ação Social da Visão para os dias 27, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2019, das 08h00 as 18h00, juntamente com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ITUPIRANGA, com apoio da Prefeitura Municipal de Itupiranga e Vereador “Izaias do Lojinha” para a realização de consultas e exames oftalmológicas supostamente gratuitos, com o intuito de realizar a venda casada de armacões de óculos de grau, lentes de contato e outros tipos de produtos.

Considerando que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (inc. I do art. 39 da Lei n.º 8.078/1990);

Considerando que é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva, e que é considerada enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir a erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços (§1º do art. 37 da Lei n.º 8.078/1990);

Considerando que as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal, e das definidas em normas específicas: I – multa; II – apreensão do produto; III – inutilização do produto; IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V – proibição de fabricação do produto; VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII – suspensão temporária de atividade; VIII – revogação de concessão ou permissão de uso; IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI – intervenção administrativa; XII – imposição de contrapropaganda (art. 56 da Lei n.º 8.078/1990);

Considerando que a junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado, bem como induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária são crimes contra as relações de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (art. 7º, IV, “c” e VII da Lei n.º 8.137/1990);

Considerando que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem (art. 36, §3º, XVIII da Lei n.º 12.529/2011);

Considerando que o estabelecimento comercial que realize a comercialização de armações de óculos de grau/lente de grau não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento (art. 16 do Decreto n.º 24.492/34);

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR** com fulcro no art. 3º da Recomendação n.º 164-CNMP ao(s) responsável(eis) pelo **PROJETO OLHAR SEM FRONTEIRAS** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ITUPIRANGA**, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para conhecimento e adoção imediata das providências necessárias quanto ao seu fiel cumprimento, o seguinte:

a) **Que se abstenham de condicionar o fornecimento de produto ou de serviço à compra de outro produto ou prestação de serviço**, ou seja, que renunciem à prestação de serviços oftalmológicos condicionados à venda de armações de óculos de grau, lentes de contato ou quaisquer outros tipos de produtos, prática conhecida como venda casada.

b) **Que se abstenham de realizar publicidade enganosa ou abusiva, considerando enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa**, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, isto é, deixem de efetuar propaganda de realização de consultas e exames oftalmológicas, ainda que gratuitamente, quando a prestação do serviço estiver

condicionada à aquisição de armações de óculos de grau, lentes de contato ou outros tipos de produtos pelos consumidores, prática conhecida como venda casada.

2) **OFICIAR** a Vigilância Sanitária de Itupiranga solicitando informações sobre o Alvará Sanitário autorizando a realização do evento;

3) **OFICIAR** a Secretaria Municipal de Saúde - SMS solicitando informações sobre o alvará de autorização para a realização do evento.

4) **SOLICITAR** que sejam prestadas informações por escrito pelos ora recomendados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas acerca da adoção das providências recomendadas.

5) **ADVERTIR** que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** implicará em conduta dolosa e atentatória aos interesses dos consumidores, caracterizando manifesta má-fé, podendo incorrer o infrator na conduta criminal prevista no Art. 66 da Lei n.º 8.078/90.

6) Afixe-se esta **RECOMENDAÇÃO** no local de praxe desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia ao **PROJETO OLHAR SEM FRONTEIRAS** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ITUPIRANGA**, para os devidos fins.

7) Cópia por ofício ao Juízo da Comarca de Itupiranga, para fins de conhecimento.

Registre-se, cumpra-se com urgência.

Itupiranga/PA, 24 de maio de 2019.

JANE CLEIDE SILVA SOUSA
Promotora de Justiça
Titular da 12ª Promotoria de Justiça Agrária de Marabá

5